



# *Câmara Municipal de Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 1.590/2010**

**DATA: 24/11/2010**

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PINHÃO e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PINHÃO, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência à pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com atribuição e constituição por esta Lei.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão:

**I** - exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 853/89 e no Decreto 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;



**II** - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

**III** - acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

**IV** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana, esporte, cultura, lazer, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

**V** - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas sem fins lucrativos atuantes no atendimento de pessoas com deficiência;

**VI** - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afim;

**VII**- receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas com deficiência, dando-lhes os encaminhamentos devidos;

**VIII** - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais relativo as questões das pessoas com deficiência;

**IX** - acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;



**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 26 membros, titulares e respectivos; suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:

**I - do Poder Público:**

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria da Indústria e Comércio;
- e) Departamento de Planejamento
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Esporte e Turismo;
- i) Agência do Trabalhador;
- j) Departamento de Imprensa;
- k) Secretaria Executiva;
- l) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- m) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio

Ambiente

- n) Secretaria de Transportes
- o) Representante do Poder Legislativo
- p) Representante da Clínica da Mulher
- q) CRAS
- r) CREAS
- s) CAPS

**II - da Sociedade Civil:**

- a) representado pela própria pessoa com deficiência ou membro da família (caso a pessoa não possa o fazer).
- b) representante da área auditiva;
- c) representante da área física;



- representante;
- d) representante da área mental, ou seu representante;
  - e) representante da área visual;
  - f) representante do CREA;
  - g) representante da OAB;
  - h) representante das IES (UAB);
  - i) representante do Conselho Regional de Psicologia – que exerce suas atividades profissionais no Município,
  - j) representante do Conselho Regional de Serviço Social -NUCRES.- que exerce suas atividades profissionais no Município,
  - k) representante de múltiplas deficiências ou seu representante;
  - l) representante da Pastoral da Criança;
  - m) representante de pais de Pessoa com Deficiência;
  - n) representante da ASPEPI;
  - o) representante do Conselho Tutelar;
  - p) representante dos profissionais da Educação Especial Municipal;
  - q) representante da Educação Especial Estadual;
  - r) representante da ACIAP;
  - s) Lar do Idoso - Associação São Francisco de Assis – ILPI (Instituição de longa permanência para idosos).
  - t) representante de Instituição não-governamental,

**Art. 5º** - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias e dos setores do Município com interesses afim, por um período de 02(dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.



**Art. 6º** - Os delegados das entidades não Governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização no 1º Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º** - Quando houver renúncia, do titular, por qualquer ato ou motivo, o mesmo deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

**Art. 8º** - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no Fórum, em ordem decrescente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 10** - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar o 1º Fórum, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, após ser referendado no 1º Fórum Municipal.

**Art. 12-** Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto;



**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice - Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

**Art. 14** - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

**Art. 15** - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 16** - Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

**I** - recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;



**II** - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;

**III** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;

**IV** - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais e não-governamentais das áreas correlatas;

**V**- alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

**VI** - rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

**Art. 17** - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente.

**Art. 18** - A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo deverá ser designado pelo Poder Público para executar funções administrativas do Conselho, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 19** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.



# *Câmara Municipal de Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 20-** No ano subsequente ao 1º Fórum dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será realizado a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com data prevista na Semana Nacional da pessoa com Deficiência intelectual e múltipla.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.**



DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente